

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2007

*“Dispõe sobre isenção do pagamento de taxas em processos seletivos realizados por órgãos e entidades da administração pública a quem doar sangue voluntariamente ou que seja doador de órgãos, nas condições que especifica.”*

**Autor:** Deputado Felipe Bornier

**Relator:** Deputado Tarcísio Zimmermann

## I - RELATÓRIO

O projeto sob parecer destina-se a beneficiar doadores de sangue e de órgãos com isenção em taxas cobradas por órgãos e entidades da administração pública para inscrição em processos seletivos que patrocinem. Nas palavras do autor, “a isenção proposta atua duplamente, estimulando uma grande quantidade de pessoas a realizar a doação de sangue e de órgãos, ao mesmo tempo que oferece, especialmente às pessoas que se encontram empobrecidas devido a uma longa procura por emprego, a chance, muitas vezes negada por falta de recursos financeiros, de concorrerem a uma vaga no serviço público”.

O prazo regimental para oferecimento de emendas encerrou-se sem nenhuma manifestação dos nobres Pares com esse intuito. Não obstante, consta dos autos manifestação da assessoria parlamentar da Marinha em que se sugere emenda destinada a promover o controle das isenções concedidas com base na futura lei. Para o órgão, a cada doação deve corresponder uma única isenção.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição é meritória e sua aprovação de fato atingirá os objetivos visados pelo autor. Quanto à alteração sugerida pelo parecer administrativo inserido nos autos, não se tem como concordar com o respectivo teor, visto que de fato a mesma doação pode, conforme consta no texto original, suscitar diversas isenções.

Não obstante, cumpre aperfeiçoar o texto do art. 2º da proposta, que se revela impreciso na definição de quem se responsabiliza pela comprovação da doação efetuada. Além de não estabelecer com exatidão o emissor de certidão no caso de doação de sangue, não se define o encarregado de certificar a doação de órgão.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do projeto, com a emenda inserida em anexo.

Sala da Comissão, em        de outubro de 2007.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**  
**Relator**

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO****PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2007**

*“Dispõe sobre isenção do pagamento de taxas em processos seletivos realizados por órgãos e entidades da administração pública a quem doar sangue voluntariamente ou que seja doador de órgãos, nas condições que especifica.”*

**EMENDA DO RELATOR**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, a doação será comprovada por documento voltado a essa finalidade expedido pela instituição em que o procedimento houver sido levado a efeito.”

Sala da Comissão, em        de outubro de 2007.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**

**Relator**